A C Ó R D Ã O

TC-018310.989.24-9 (ref. TC-011400.989.23-2 e TC-009941.989.24-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taguaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taguaí e Agrodiesel TRR General Salgado Ltda., objetivando a aquisição de combustível Diesel S-10.

Responsável: Éder Carlos Fogaça da Cruz (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/08/24, que julgou irregulares o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Sérgio Vaz Prado (OAB/SP nº 201.155) e Adriano José Moreira de Melo (OAB/SP nº 360.797).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. COMPRA DE AGRODIESEL. AUSÊNCIA DE TERMO CIRCUNSTANCIDO. FALTA DE TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS, FALTA DE CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR